

FESTAS S. TOMÉ MIRA 2024



Normas de Funcionamento das Festas de São Tomé de Mira - 2024

Capítulo I

Introdução

Artigo 1.º

Objetivos

As **Festas em Honra de S. Tomé de Mira** têm como objetivos:

1. Honrar o Santo Padroeiro de Terras de Mira;
2. Manter e valorizar tradições seculares marcantes do imaginário coletivo da Região, como herança cultural de importância acrescida na identidade do povo gandarês;
3. Promover atividades de Animação Cultural, Musical, Ambiental, Desportiva, Recreativa e Lazer (em época de verão, quando o Concelho é turisticamente muito procurado) como fator de atratividade;
4. Valorizar realidades e potencialidades do Concelho.

Artigo 2.º

Local, Data

1. As Festas em Honra de S. Tomé de Mira realizar-se-ão no Jardim do Visconde da Corujeira em Mira, de 20 a 25 de julho de 2024;
2. A abertura oficial das Festas será no dia **20 de julho, pelas 10 horas**.
3. O horário das Festas é o seguinte:
 - De 20 – 10h00m às 04h00m;
 - De 21 – 10h00m às 04h00m;
 - De 22 – 18h00m às 04h00m;
 - De 23 – 18h00m às 04h00m;
 - De 24 – 18h00m às 04h00m;
 - De 25 – 10h00m às 04h00m;

Artigo 3.º

Organização das Festas

- 1 - As Festas são da responsabilidade do Município de Mira e da Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Recreativa de Leitões.
- 2 - A organização definirá toda a programação do evento, bem como a localização das Empresas/Associações/Vendedores/diversões no espaço/recinto das Festas.
- 3 - Cabe à Organização solicitar e obter o licenciamento geral das festas, muito embora cada participante deva ter todo o seu processo legal de atividade em dia.

FESTAS, S. TOMÉ MIRA 2024



Capítulo II

Stands e Terrados

Artigo 4.º

Participantes

- 1 - Podem participar nas Festas de São Tomé de Mira, na qualidade de **Expositor/Vendedor** as seguintes entidades devidamente inscritas: Artesãos, Associações, IPSS's, Entidades Publicas e Privadas, Comerciantes, Serviços, Empresas e outros.
- 2 - Os participantes poderão ser distribuídos por:
 - a) **Stand**, em número a definir, de 3x3 m;
 - b) **Vendedores em tenda**, ou estrutura equivalente de montagem a cargo do próprio – nos dias **20 a 25 de julho, na Rua Poeta Francisco Bingre, nos locais designados pela organização, segundo o tipo de produto a vender**; mediante condições de Atribuição dos Espaços de Exposição e Venda Fora do Recinto, publicitada em Edital;
 - c) **Terrados inseridos no recinto da festa, para todos os dias de festa**, tais como Diversões, Rulotes e Máquinas, ou outras estruturas, atribuídos em concurso, a realizar para o efeito.
- 3 – Os espaços acima referidos têm de estar obrigatoriamente em funcionamento todos os dias até às 24h (podendo prolongar o seu funcionamento até ao horário de encerramento do recinto).

Artigo 5.º

Inscrições

- 1 - As inscrições para participação como Expositor/Vendedor em **Stand** deverão ser entregues, em documento próprio (anexo 1), indicando o número de stand's pretendidos, lettering (até 22 dígitos); energia elétrica necessária, até ao dia **30 de abril**, no Gabinete de Atendimento de Apoio ao Múncipe – Balcão das Taxas e Licenças ou através do email eventos@cm-mira.pt;
 - a) Após validação da inscrição, o requerente será notificado para no prazo de 5 dias úteis, proceder ao pagamento da verba correspondente a 100% do aluguer do Stand (200€ acrescido de IVA), remetendo para os serviços municipais o respetivo comprovativo;
 - b) No caso de o número de expositores ser superior ao número de stands/tendas disponíveis, as inscrições serão consideradas pela ordem de entrada, e/ou em caso de empate recorrer-se-á ao número de anos de participação no evento;
- 2 - Todas as inscrições confirmadas serão consideradas para a localização espacial de acordo com o estipulado pela organização. A distribuição dos espaços dependerá das inscrições devida e atempadamente entregues e serão os lugares atribuídos por marcação de lugar em zonas previamente definidas;
- 3 - Os expositores que tenham participado na edição do ano anterior, podem até dia 29 de março escolher o mesmo local da edição de 2023;
- 4 - A Organização reserva o direito de rejeitar as inscrições que não se encontrem no âmbito ou objetivos dos festejos, por falta de espaço, ou por estas não cumprirem as presentes normas, ou ainda por problemas ou desordens causadas em anos ou eventos anteriormente organizados pelo município;
- 5 - Haverá ainda a possibilidade de aluguer de terrado para exposição de automóveis, em local a definir pela organização, pelo valor de 300€ (trezentos euros) por terrado, acrescido de IVA, ou ainda terrados para outros produtos a definir;

FESTAS, S. TOME MIRA 2024



6 – As inscrições para concurso de atribuição de outros espaços ou para vendedores na rua Poeta Bingre, pôr-se-ão mediante as normas inseridas nos respetivos editais.

Artigo 6.º

Exceções

A organização reserva-se no direito a atribuir, caso assim o entender, stands gratuitos ou efetuar descontos a artesãos locais ou associações de solidariedade social, culturais ou desportivas sedeadas no município, ou outras entidades desde que devidamente fundamentadas;

Artigo 7.º

Formas e Preços de Publicidade

- 1 - **Faixas:** 150€ (cento e cinquenta euros) com um máximo de 3 metros, acrescido de IVA;
- 2 - **É expressamente proibido** no recinto de Festas a publicidade:
 - a) Distribuição de impressos e outro material publicitário não autorizado, quando fora dos respetivos stands;
 - b) Afixação de cartazes, pinturas, letreiros ou objetos para além dos limites dos stands ou nas suas paredes exteriores;
 - c) Suscetível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os expositores ou vigilantes.

Capítulo III

Outras Ocupações

Artigo 8.º

Tasquinhas Gastronómicas

- 1- A gastronomia tradicional revela sabedorias seculares, usos e costumes que conferem aos produtos locais características de requintado e irresistível sabor. Fazendo parte da herança cultural das populações, representa também uma componente do produto turístico do concelho;
- 2- De forma a integrar as Associações concelhias neste evento, e para que estas possam obter contrapartidas financeiras, as tradicionais tasquinhas funcionarão no recinto de festas, onde os visitantes poderão degustar a boa gastronomia local
- 3- A Organização das Festas pretende valorizar a vertente de um espaço privilegiado da Festa, com decoração apropriada ao funcionalismo de uma “Praça de Alimentação”, onde o Convívio e a Alegria sejam motivos de permanência, aliados ao vetor da boa Gastronomia em que se pretende recordar e divulgar sabores, saberes e produtos regionais;
- 4- **A inscrição das Associações, é feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição própria (anexo 2) até ao dia 30 de abril**, no Gabinete de Atendimento de Apoio ao Múncipe – Balcão de Taxas e Licenças ou através do email eventos@cm-mira.pt;

FESTAS, S. TOMÉ MIRA 2024



Artigo 9.º

Funcionamento das Tasquinhas Gastronómicas

- 1 - As Tasquinhas Gastronómicas funcionarão em “palheiros”, cedidos pela organização, no recinto das Festas de S. Tomé de Mira, em zona organizada e preparada para o efeito;
- 2 - Poderão participar as Associações sedeadas no município, desde que devidamente inscritas e previamente confirmadas pela organização;
- 3 - No caso de um número de inscrições de associações superior ao número de tasquinhas disponíveis, a organização selecionará os participantes pela qualidade da ementa apresentada, tendo em conta a representatividade da gastronomia típica da região e ainda a qualidade das participações nos anos anteriores;
- 4 - A distribuição e atribuição das tasquinhas, pelas diversas Associações, é da responsabilidade da organização;
- 5 - As tasquinhas terão obrigatoriamente que ser exploradas pelas próprias Associações/Coletividades que assumem a inscrição, **não podendo ser cedidas a terceiros**, a qualquer título, oneroso ou gratuito, nem exploradas por qualquer outra entidade, pública ou privada, ainda que em nome dessa Associação/coletividade.

Artigo 10.º

Responsabilidades da Organização

- 1- Coordenar os espetáculos de Animação a realizar na zona das Tasquinhas;
- 2- Disponibilizar, até ao final do dia 12 de julho, a tasquinha (devidamente eletrificada, com energia **monofásica**, água, esgoto e 1 extintor de interior) a cada Associação participante;
- 3- Disponibilizar esplanada exterior comum a todos os participantes (bancos, mesas e toalhas de plástico) e zona com contentores para lixo e vidro;
- 4- Limpeza geral do recinto em **horário das 07:00 às 11:00**;
- 5- Garantir a vigilância e segurança do recinto exterior da esplanada e da zona das Tasquinhas, **desde as 2:00 até à abertura, pelas 10:00**.
- 6- Informar os participantes do horário da ação de vistoria, aquando da validação dos procedimentos de higiene e segurança pelas entidades competentes.

Artigo 11.º

Responsabilidades das Associações

- 1- Decorar e equipar o espaço atribuído, com material a ser utilizado na cozinha e no atendimento ao público (**Grelhas, Gás, Louças, Ingredientes, Extintor para o exterior (no caso de ter grelhadores ou grelhas), baldes para o Lixo, etc.**);
- 2- Acompanhar a **Vistoria**, a realizar pelos serviços competentes, antes do início da venda ao público, bem como corrigir qualquer anomalia que lhes seja indicada;

FESTAS, S. TOMÉ MIRA 2024



- 3- Garantir diariamente a confeção de pelo menos **1 (um) prato** que esteja incluído na Carta Gastronómica da Região da Gandara (anexo 3), em ementa da responsabilidade da própria Associação;
- 4- Garantir a **higiene e qualidade** na confeção dos alimentos e do serviço prestado;
- 5- Acautelar a **segurança e correto manuseamento** dos equipamentos a utilizar, especialmente com Gás;
- 6- Acautelar os **seguros de acidentes pessoais do pessoal de trabalho envolvido e/ou seguro do recheio** com que vier a equipar a tasquinha;
- 7- Vender apenas as bebidas autorizadas: vinho tinto, branco e verde, espumantes, gin, água, sumos e café de cafeteira;
- 8- Manter diariamente, e durante todo o período de funcionamento, **1 pessoa de serviço na zona da esplanada** com a função específica de recolher louças, limpar as mesas e recolher o lixo do espaço comum, imediatamente após a sua utilização pelos clientes; **sob pena de retenção da caução**;
- 9- Responder a todos os **requisitos legais exigidos para a confeção e venda** ao público;
- 10- Estabelecer o **preçário** (que deverá ficar afixado de forma bem visível no exterior da tasquinha);
- 11- Identificar exteriormente a **Associação** representada;
- 12- Respeitar o horário de abertura e encerramento das Festas, garantindo **o serviço prestado em todas as refeições (exceto almoços de dia 22, 23 e 24)**, sob pena de não devolução da Caução;
 - De 20 – 10h00m às 03h00m;
 - De 21 – 10h00m às 03h00m;
 - De 22 – 18h00m às 03h00m;
 - De 23 – 18h00m às 03h00m;
 - De 24 – 18h00m às 03h00m;
 - De 25 – 10h00m às 03h00m;
- 13- Entregar a tasquinha devidamente limpa sem estruturas de apoio, são proibidos pregos ou qualquer outro material utilizado na decoração ou funcionamento do mesmo.

Artigo 12.º

Proibições especiais

- 1- É proibida a venda dos seguintes produtos:
 - a) Venda de cerveja de pressão, garrafa ou lata, sidras e café expresso; bebidas brancas (exceto gin);
 - b) Venda de bifanas ou de outras comidas similares;
- 2- É proibida a reserva de mesas ou lugares nos bancos da esplanada, privilegiando sempre a esplanada comum, após serviço “self-service”,
- 3- É proibida qualquer alteração ao fornecimento de água ou às instalações elétricas, sendo estes serviços da exclusiva responsabilidade da organização e podendo implicar a exclusão da associação da participação em próximos eventos.

FESTAS S. TOMÉ MIRA 2024



4- É proibida qualquer alteração ao palheiro, bem como a utilização de pregos, colas ou outros materiais que danifiquem de forma permanente a estrutura, não se verificando o cumprimento desta cláusula ficam sujeitos à retenção da caução.

Artigo 13.º

Despesas e Receitas

As despesas efetuadas, assim como a receita apurada, serão da exclusiva responsabilidade das Associações participantes, sendo esta uma possível fonte de autofinanciamento para as suas atividades;

Artigo 14.º

Caução

Após confirmação de receção de inscrição e notificação de seleção para participação nas Festas, deverá a Associação entregar, no dia de reunião de preparação (em data a indicar oportunamente) **uma caução no valor de 250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), que, no caso de incumprimento de qualquer alínea anteriormente exposta, perde o direito à sua devolução.

Capítulo IV

Disposições comuns

Artigo 15.º

Exclusão de responsabilidade

A organização das festas não se responsabiliza por qualquer dano ou ocorrência que afete o normal funcionamento das tasquinhas; assim como não se responsabiliza pela qualidade e forma de comercialização dos produtos, estando a atividade sujeita a todos os formalismos legais exigidos e fiscalizações que vierem a ser realizadas pelas entidades competentes.

Artigo 16.º

Distribuição e Ocupação de Espaços

- 1- A Distribuição e Localização dos Stands, Terrados e Tasquinhas Gastronómicas são sempre da exclusiva responsabilidade da organização;
- 2- Não é permitida a ocupação de terrados ou colocação de qualquer estrutura, fora do recinto das Festas;

Artigo 17.º

Segurança, Responsabilidade Civil e Seguro

- 1- A Organização das Festas de São Tomé de Mira assegurará os serviços gerais de vigilância e segurança durante o período de montagem (início 18 de julho), desmontagem (26 de julho) e durante todo o certame;
- 2- A Organização das Festas de São Tomé de Mira toma a seu encargo o Seguro de Responsabilidade Civil pela organização do evento e acidentes pessoais obrigatórios para o público, de acordo com a legislação e valores vigentes;
- 3- É da responsabilidade do expositor/vendedor todo o acidente ocorrido, com trabalhadores por sua conta, nos períodos de montagem e desmontagem, assim como durante o funcionamento do certame;
- 4- Sem prejuízo do atrás disposto, é da responsabilidade do expositor outros seguros, incluindo os de incêndio e roubo, não se responsabilizando a organização, em caso algum, por danos sofridos em objetos expostos;

FESTAS, S. TOME MIRA 2024



5- Em caso de intempéries a Organização, declina toda e qualquer responsabilidade, devendo os expositores, caso o pretendam, subscrever um seguro com essas coberturas;

6- A organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre transação, comercialização e qualidade dos diversos produtos inerentes aos vários expositores e vendedores.

Artigo 18.º

Higiene, Limpeza e Reabastecimento

1 - A higiene/limpeza geral da área exterior de Exposição é da responsabilidade da Organização;

2 - A higiene/limpeza dos Stands e Espaços exteriores alugados ou atribuídos a expositores/vendedores ficarão a seu cargo.

Artigo 19.º

Montagem e Decoração

1- Os trabalhos de montagem e decoração dos stands terão que ser executados entre as 9 horas e as 23 horas dos dias 18 e 19 julho;

2- **Não é permitido** aos Expositores a danificação do pavimento, paredes e tetos do stand, compreendendo bem assim, a **aplicação de colas, pregos, parafusos, buchas, etc**;

3- Qualquer dano causado nos stands é da responsabilidade dos expositores.

Artigo 20.º

Instalação e fornecimento de Energia Elétrica e Água

A instalação e fornecimento de energia elétrica, bem como a ligação à rede de água, quando solicitada, estará a cargo da organização (**Nota:** não é possível ligação de águas aos Stands).

Artigo 21.º

Desmontagem

A desmontagem e a retirada dos materiais expostos só será permitida durante o dia 26 de julho, das 9 horas às 20 horas.

FESTAS S. TOME MIRA 2024



Artigo 22.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Instalar vedações ou outro tipo de resguardo no exterior dos stands;
- b) A venda ou exposição de produtos fora da área demarcada para o efeito;
- c) Cozinhar e fazer fogo nos stands;
- d) Pernoitar no recinto de festas após o seu encerramento;
- e) O acesso de qualquer tipo de viaturas ao recinto de festas, salvaguardando os veículos utilizados por pessoas com mobilidade reduzida.
- f) A venda de refeições (comida empratada) no setor dos Stand's.
- g) Alterar ou mexer, de alguma forma, no sistema de distribuição de energia elétrica ou de água.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 23.º

Disposições Gerais

Os participantes e expositores aquando da inscrição obrigam-se a cumprir na íntegra todas as presentes normas.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pela Organização de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor logo após aprovação da Câmara Municipal de Mira e respetiva publicitação.